



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no RG nº DGPC 3678603 e CPF nº 836084.601-44, doravante chamado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **PRATIKO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 07.099.190/0001-95, com sede na Av. Sexta Avenida, nº 41, Qd.90 Lt.12-E, Setor Leste Universitário, CEP: 74.603-040, Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. **GISLENE DE CUBAS SOUSA VIEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.382.678 SSP/GO, CPF nº 280.652.801-10, residente e domiciliada em Goiânia/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 027/2017-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a **Aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa, cozinha e afins, para atender as necessidades da Casa de Apoio do Município na cidade de Goiânia/GO**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do *Pregão Presencial SRP nº 027/2017 realizado em 29/08/2017*, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 27/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 11/09/2017**, tudo constante no Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **Aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa,**



cozinha e afins, para atender as necessidades da Casa de Apoio do Município na cidade de Goiânia/GO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 27/2017-SRP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 027/2017-SRP, terá seu extrato publicado no jornal Diário do Estado, no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Compras, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.



3.4. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado, DIRETAMENTE NA CASA DE APOIO DE GOIÂNIA/GO, sito a rua 105, nº 305, Setor Sul.

3.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.6 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas abaixo (no que couber):

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta,
- c) data de fabricação,
- d) data de validade,
- e) peso líquido,
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de produtos fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro



de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	UNID.	100		R\$4,200	R\$420,00
2	ABÓBORA CABUTIÁ	KG	120		R\$1,120	R\$134,40
3	ABOBRINHA MENINA	KG	60		R\$5,120	R\$307,20
4	ACHOCOLATADO 800G	PCT	80	TODDY	R\$13,600	R\$1.088,00
5	AÇUCAR 05 KG	PCT	60	CRISTAL VALE	R\$13,130	R\$787,80
6	ADOÇANTE DIETÉTICO FRASCO COM 100 ML	UNID.	12	ADOCYL	R\$4,090	R\$49,08
7	ALFACE	PCT	60		R\$5,620	R\$337,20
8	ALHO	KG	70		R\$23,230	R\$1.626,10
9	AMIDO DE MILHO 500G AMIDO DE MILHO (MAISENA)	PCT	40	MAISENA	R\$5,310	R\$212,40
10	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	PCT	360	DOURA	R\$14,400	R\$5.184,00
11	BANANA MAÇA	KG	120		R\$3,720	R\$446,40
12	BANANA PRATA	KG	100		R\$4,120	R\$412,00
13	BATATA DOCE	KG	60		R\$1,880	R\$112,80
14	BATATA INGLESA	KG	250		R\$2,920	R\$730,00
15	BETERRABA	KG	84		R\$2,670	R\$224,28
16	CAFÉ MOÍDO E TORRADO 500G	PCT	250	3 CORAÇÕES	R\$10,000	R\$2.500,00
17	CALDO DE GALINHA 1 KG	KG	12	ARISCO	R\$11,210	R\$134,52
18	CANELA EM CAVACO 1KG	PCT	24	AROMA DAS EVAS	R\$7,890	R\$189,36
19	CARNE BOVINA DE 2ª ACÉM EM CUBOS	KG	720		R\$16,130	R\$11.613,60
20	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	360		R\$10,980	R\$3.952,80
21	CARNE SUINA	KG	250		R\$15,920	R\$3.980,00
22	CEBOLA ARGENTINA	KG	80		R\$2,470	R\$197,60
23	CENOURA	KG	100		R\$2,470	R\$247,00
24	CHA MATE 250 GR	CX	15	LEÃO	R\$10,240	R\$153,60
25	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA)	PCT	60		R\$3,150	R\$189,00
26	CHUCHU	KG	60		R\$2,080	R\$124,80
27	COSTELA BOVINA	KG	360		R\$12,600	R\$4.536,00
28	COSTELA SUÍNA	KG	360		R\$17,420	R\$6.271,20
29	COUVE	PCT	60		R\$2,550	R\$153,00
30	COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGO COM OSSO	KG	480	FRICO	R\$6,920	R\$3.321,60
31	CREME DE LEITE 200G	UNID.	120	ITALAC	R\$2,630	R\$315,60
32	EXTRATO DE TOMATE 850GR	UNID.	60	GOIALE	R\$6,770	R\$406,20
33	FARINHA DE MANDIOCA BIJU 500 GR	PCT	10	BIJU	R\$4,920	R\$49,20
34	FARINHA DE TRIGO 1 KG ESPECIAL	KG	50	ARAGUAIA	R\$3,120	R\$156,00



35	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL TIPO1 1KG	PCT	360	KCALDO	R\$4,630	R\$1.666,80
36	FERMENTO EM PO 250G	UNID.	20	FERMIX	R\$6,420	R\$128,40
37	FRANGO INTEIRO COM OSSO	KG	600	FRICO	R\$5,930	R\$3.558,00
38	FUBA DE MILHO 500G	PCT	20	SINHA	R\$2,430	R\$48,60
39	JILÓ	KG	60		R\$5,300	R\$318,00
40	LARANJA	KG	300		R\$2,480	R\$744,00
41	LEITE PASTEURIZADO INTEGRALIL	UNID.	960	TYROL	R\$3,180	R\$3.052,80
42	LIMÃO TAITI	KG	50		R\$2,280	R\$114,00
43	LINGUIÇA TOSCANA FRANGO SEM PIMENTA	KG	350	FRICO	R\$13,270	R\$4.644,50
44	LINGUIÇA TOSCANA MISTA SEM PIMENTA	KG	200	FRICO	R\$18,980	R\$3.796,00
45	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	PCT	120	EMEGE	R\$3,310	R\$397,20
46	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	120	EMEGE	R\$3,670	R\$440,40
47	MACARRÃO PICADO PADRE NOSSO 500 GR	PCT	120	EMEGE	R\$3,620	R\$434,40
48	MAIONESE 500G	UNID.	70	QUERO	R\$8,150	R\$570,50
49	MANDIOCA	KG	150		R\$5,290	R\$793,50
50	MARGARINA C/SAL S/GORDURA TRANS 1KG	UNID.	80	SOYA	R\$8,150	R\$652,00
51	MARGARINA LIGHT 500G COM SAL	UNID.	12	DELICIA	R\$4,800	R\$57,60
52	MELANCIA	KG	400		R\$2,650	R\$1.060,00
53	MILHO DE CANJICA 500G	PCT	20	YOKI	R\$2,970	R\$59,40
54	MILHO VERDE 2KG	LATA	20		R\$6,430	R\$128,60
55	OLEO DE SOJA 900 ML	UNID.	500	SOYA	R\$3,900	R\$1.950,00
56	OREGANO 20 GR	PCT	30	VELLY	R\$3,400	R\$102,00
57	PIMENTA VERDE 100G	PCT	30		R\$20,470	R\$614,10
58	POLVILHO DOCE 1KG GRUPO 1	UNID.	50	DICEU	R\$9,270	R\$463,50
59	QUIABO	KG	60		R\$5,930	R\$355,80
60	REPOLHO VERDE	KG	70		R\$2,440	R\$170,80
61	SAL MARINHO IODADO E REFINADO EXTRA 1 KG	UNID.	60	SISNER	R\$2,580	R\$154,80
62	SALSICHA	KG	60		R\$11,280	R\$676,80
63	TEMPERO ALHO E SAL 1KG	UNID.	12	ARISCO	R\$10,360	R\$124,32
64	TOMATE	KG	300		R\$4,650	R\$1.395,00
65	VAGEM	KG	40		R\$12,580	R\$503,20
66	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG	UNID.	150	LIQUIGAS	R\$61,520	R\$9.228,00
67	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID.	300	QBOA	R\$2,810	R\$843,00
68	ALCOOL 70% 1000ML	LT	300	START	R\$6,800	R\$2.040,00
69	ÁLCOOL EM GEL 70% PARA AS MÃOS 500ML	UNID.	30	MOPH	R\$4,920	R\$147,60
70	AMACIANTE DE ROUPA 2L	UNID.	30	MON BIJOU	R\$6,270	R\$188,10
71	BALDE 20 LTS	UNID.	20	AMERICA	R\$9,060	R\$181,20
72	BALDE 15 LITROS	UNID.	20	IMPLAST	R\$7,420	R\$148,40
73	BOTA BRANCA DE BORRACHA CANO	PAR	2	FWGIVARA	R\$32,710	R\$65,42



	LONGO					
74	BOTA PRETA DE BORRACHA CANO LONGO	PAR	2	FWGIVARA	R\$26,900	R\$53,80
75	BRILHO ALUMÍNIO 500ML	UNID.	30	MAGIC BRIL	R\$3,150	R\$94,50
76	CESTO LIXO 100L	UNID.	5	JAGUA	R\$46,600	R\$233,00
77	CESTO LIXO 60L	UNID.	5	JAGUA	R\$38,220	R\$191,10
78	CESTO LIXO 30L	UNID.	5	JAGUA	R\$17,920	R\$89,60
79	CESTO LIXO 100L COM PEDAL	UNID.	3	JAGUA	R\$100,600	R\$301,80
80	CESTO LIXO 60L COM PEDAL	UNID.	3	JAGUA	R\$62,220	R\$186,66
81	CESTO LIXO 30L COM PEDAL	UNID.	3	JAGUA	R\$31,450	R\$94,35
82	CONDICIONADOR 2L	UNID.	25	FOLHA NATIVA	R\$34,220	R\$855,50
83	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UNID.	20	BOM AR	R\$12,230	R\$244,60
84	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML	UNID.	200	LIMPOL	R\$1,950	R\$390,00
85	ESCOVA SANITÁRIA.	UNID.	10	SANILUX	R\$9,880	R\$98,80
86	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	UNID.	5	CONDOR	R\$3,100	R\$15,50
87	ESPONJA DUPLA FACE	UNID.	120	ESFREBOM	R\$2,150	R\$258,00
88	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 8X1 60G	PCT	60	BOMBRIIL	R\$1,840	R\$110,40
89	ESPONJA FIBRA DE LIMPEZA 10X1	PCT	12	SCOTCH	R\$6,520	R\$78,24
90	ESPONJA PARA BANHO	UNID.	12	PONJITA	R\$2,800	R\$33,60
91	FLANELA PARA LIMPEZA	UNID.	60	FORTLIMP	R\$2,800	R\$168,00
92	LIMPADOR MULTIUSO 500ML.	UNID.	70	VEJA	R\$3,770	R\$263,90
93	LUSTRA MÓVEIS 200ML.	UNID.	15	BRAVO	R\$7,300	R\$109,50
94	LUVA MULTIUSO DE BORRACHA M	PAR	24	SCOTCH	R\$8,400	R\$201,60
95	PÁ PARA LIXO.	UNID.	3	SANREMO	R\$10,270	R\$30,81
96	PALHA DE AÇO Nº 0 25G.	UNID.	20	ASSOLAN	R\$1,560	R\$31,20
97	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO ALVEJADO	UNID.	50	CASTILHO	R\$8,070	R\$403,50
98	PANO DE CHÃO ATOALHADO DE ALGODÃO	UNID.	50	CASTILHO	R\$7,940	R\$397,00
99	PAPEL TOALHA PARA COZINHA 2X1.	PCT	90	SNOB	R\$4,910	R\$441,90
100	PAPEL HIGIÊNICO 4X1	PCT	200	PERSONAL VIP	R\$3,650	R\$730,00
101	RODO 40CM PLÁSTICO	UNID.	12	RODOMAR	R\$9,030	R\$108,36
102	RODO 60CM PLÁSTICO	UNID.	12	RODOMAR	R\$10,830	R\$129,96
103	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1X200G	PCT	60	YPE	R\$6,460	R\$387,60
104	SABÃO EM PÓ 1KG	KG	30	OMO	R\$7,010	R\$210,30
105	SABONETE 90G	UNID.	50	PALMOLIVE	R\$2,090	R\$104,50
106	SACO PARA LIXO 30L 10X1	PCT	50	FORTLIMP	R\$3,900	R\$195,00
107	SACO PARA LIXO 50L 10X1	PCT	50	FORTLIMP	R\$3,900	R\$195,00
108	SACO PRETO PARA LIXO 100L (0,08 - REFORÇADO)	PCT	20	FORTLIMP	R\$9,260	R\$185,20
109	SACO PRETO LIXO 100L(0,10 SUPER REFORÇADO)	PCT	20	FORTLIMP	R\$19,600	R\$392,00
110	SODA CÁUSTICA 1KG.	UNID.	5	INDAIA	R\$17,260	R\$86,30
111	TAPETE DO TIPO CAPACHO	UNID.	5	CASTILHO	R\$6,960	R\$34,80



112	TOALHA PAPEL INTERFOLHAS 20CMX21CM 1000X1	FRD	90	COMPLETA	R\$16,960	R\$1.526,40
113	VASSOURA ARTESANAL DE PALHA	UNID.	10	RODOMAR	R\$6,980	R\$69,80
114	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO 40CM	UNID.	10	RODOMAR	R\$17,500	R\$175,00
115	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO 30CM	UNID.	10	RODOMAR	R\$13,060	R\$130,60
116	COADOR Nº 8.	UNID.	5	ASA DO	R\$2,660	R\$13,30
117	COPO AMERICANO	UNID.	200	NARDI	R\$1,030	R\$206,00
118	COPO DESC. TRANSPARENTE PP 200ML 100X1	PCT	900	CRISTAL	R\$4,620	R\$4.158,00
119	COPO DESCARTÁVEL 50ML	PCT	300	CRISTAL	R\$2,550	R\$765,00
120	FACA DE COZINHA COM LÂMINA DE AÇO INOX	UNID.	10	DICOLLE	R\$9,910	R\$99,10
121	FACA MESA LÂMINA E CABO EM AÇO INOX	UNID.	50	DICOLLE	R\$4,650	R\$232,50
122	FACA COZINHA INOX C/ CABO MAD. PEIXEIRA Nº 07	UNID.	10	DICOLLE	R\$17,850	R\$178,50
123	FÓSFORO EXTRA LONGO 50X1	CX	30	FIAT	R\$2,360	R\$70,80
124	GARRAFA PLÁSTICO P/ ÁGUA C/ TAMPA 2 LT.	UNID.	10	SANREMO	R\$10,230	R\$102,30
125	GARRAFA TÉRMICA 1L	UNID.	10	TERMOLAR	R\$24,880	R\$248,80
126	GARFO MESA LÂMINA E CABO MONOB. AÇO INOX	UNID.	50	DICOLLE	R\$5,910	R\$295,50
127	LUVA DESCARTAVEL POLIETILENO 100X1.	PCT	5	3M	R\$21,250	R\$106,25
128	PANELA DE PRESSÃO 7L.	UNID.	5	GLOBO	R\$114,100	R\$570,50
129	PANELA DE PRESSÃO 10L.	UNID.	3	GLOBO	R\$295,420	R\$886,26
130	PANO DE PRATO ESTAMPADO 100% ALGODÃO	UNID.	60	CASA COPA	R\$7,240	R\$434,40
131	PRATO FUNDO DE VIDRO REDONDO TRANSP.	UNID.	300	DURALEX	R\$6,040	R\$1.812,00
132	RALADOR DE 4 FACES	UNID.	5	NITROPLASTIC	R\$7,960	R\$39,80
133	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELAST. BRANCA 100X1.	PCT	20	NOVO VISUAL	R\$7,000	R\$140,00
134	VÁLVULA DE PRESSÃO PARA PANELA DE 7L.	UNID.	5	ASA DO	R\$2,610	R\$13,05
136	XÍCARA PARA CAFÉ	UNID.	144	MARINEX	R\$5,810	R\$836,64

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 113.825,86 (Cento e treze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias dos exercícios 2017/2018:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na requisição de compras, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

8.1.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.1.4 Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

8.1.5 Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

8.1.6 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios



(uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

8.1.7 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.8 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos produtos.

8.1.9 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada



a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Paranaiguara.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 27/2017-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

MARILANE DA SILVA BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de SAÚDE

Detentora da Ata de Registro de Preços:

PRATIKO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
GISLENE DE CUBAS SOUSA VIEIRA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____